



## CONTRATO Nº 123/2024

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, **ANDREZA ESTEFANY DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do Registro Geral nº 7.618-145 SDS/PE e inscrita no CPF sob nº 071.568.904-50, residente na Rua Major Ludugério, nº 260 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. **ALEXANDRE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 5634695 SSP-PE, CPF nº 027.849.074-30 com endereço à Rua Joaquim Barbosa de Souza, Nº 100 - Vertentes - PE, daqui para frente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, têm justo e acertado a contratação para execução de serviços, conforme cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem como objeto, a execução dos serviços de instalação de manutenção elétrica, hidráulica e pintura, diante das necessidades da Secretaria de Educação deste Município.

### DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO PRAZO, PREÇO E PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Este contrato terá um prazo de vigência de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura e por se tratar de um serviço não contínuo esse contrato fica automaticamente prorrogável.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica estabelecido o preço de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA** – O pagamento será efetuado mensalmente de forma parcelada conforme a prestação dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas oriundas do presente contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários, consignados no Orçamento Anual vigente: **6001.12.361.1206.2.2080.3.3.90.00.00 (289)**

### DAS OBRIGAÇÕES, RESCISÃO E PENALIDADES

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes contratantes obrigam-se pelo cumprimento das cláusulas pactuadas, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se à parte infratora multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual e outras sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato será rescindido a qualquer tempo, nos termos do Art. 137. da Lei N.º 14.122/2021, se as partes contratantes infringirem o disposto no Art. 138 e 139 da Lei N.º 14.133/2021, naquilo que couber.

CLÁUSULA OITAVA - Aplicam-se ao presente contrato, além do disposto na Lei N.º 14.133/2021 e alterações posteriores, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FORO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão acordados entre as partes contratantes, devidamente lavrados circunstancialmente, sem jamais poderem revogar as cláusulas e condições neste estabelecidas.

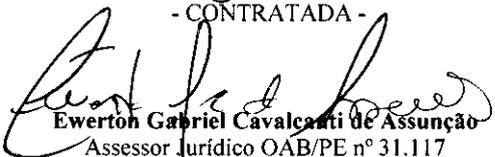
CLÁUSULA DÉCIMA - As partes contratantes por estarem de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Município das Vertentes para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

Vertentes, 10 de maio de 2024.

  
**ANDREZA ESTEFANY DA SILVA OLIVEIRA**  
- CONTRATANTE -

  
**ALEXANDRE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**  
- CONTRATADA -

  
**Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção**  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117

  
**Eliane Balbino Bezerra da Silva**  
TESTEMUNHA-1

  
**Edilma Ferreira da Silva**  
TESTEMUNHA-2